LEI Nº 5332, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Desafeta área institucional do Distrito Empresarial D'Carlos e autoriza sua permuta com imóvel para construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Engenho de Serra.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados de suas finalidades atuais e transformados em bens dominicais, os imóveis consistentes nos lotes números 15-A, 15-B, 16 e 17, situados à Rua Roberto Honório da Costa, no Distrito Empresarial D'Carlos, cada um deles medindo 720 m², 340 m², 800 m² e 800 m², matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Formiga, no Livro n.º 02, sob os n.ºs 67315, 67316, 59630 e 59631, respectivamente, os quais foram assim avaliados pela Comissão de Valores Imobiliários:

- lote 15-A: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
- lote 15-B: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- lote 16: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil)
- lote 17: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a permuta, sem torna, com "Meta X Indústria e Comércio Ltda.", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 18.493.830/0001-63, com sede em Formiga – MG, à Rua Argentina, n.º 1139, Bairro Ouro Negro, CEP 35570-000, os imóveis descritos no art. 1º desta lei, pelo imóvel localizado à Rua Ides Edson de Resende (antiga Rua Arcos), n.º 231 – Bairro Engenho de Serra, medindo 805,00 m², imóvel matriculado sob o número 15.715, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis, consistente em uma casa de morada , construída de alvenaria, coberta com telhas, com 06 cômodos, medindo área de 805 m², sendo 10,25 m de frente, confrontando, por um lado, com Elias Vitor Jacinto, por outro lado, com José Américo de Morais, João André e Pedro Estevão de Morais, pelos fundos com João Francisco, avaliado pela Comissão de valores Imobiliários em R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), que será destinado à instalação de uma Unidade Básica de Saúde.

§ 1º Fica alterada para a prevista neste artigo, a destinação da área institucional descrita no *caput*, procedendo-se à respectiva averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º A diferença entre a soma dos valores correspondentes aos imóveis desafetados e o valor do bem imóvel oferecido em permuta mencionado no *caput* desse artigo, qual seja, R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) será paga em 20 (vinte) parcelas mensais de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada, a vencer a primeira no dia 10 (dez) de março de 2019, e as demais sucessivamente.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal assinará todos os documentos necessários à execução desta Lei, inclusive as escrituras públicas.

Parágrafo único. A escritura de permuta do lote n.º 17 somente se efetivará após o adimplemento integral da diferença mencionada no parágrafo 2º, do artigo 2º, com forma de garantia.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes da lei orçamentária municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 18 de outubro de 2018.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal